



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba - Juízo da 4ª Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba

CEP 18087-082 Fone: (15) 2102-8352 e-mail: sorocaba4cv@tj.sp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1016721-23.2018.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial
 Exequente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale do Paraíba Sicoob Vale do
 Executado(s): Frauenkopf Kosmetik Ltda - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a) JOSE CARLOS METROVICHE

Revejo em parte a decisão de fl. 147.

A experiência vem demonstrando a total inviabilidade da utilização do próprio devedor como depositário.

Portanto, de modo a preservar a utilidade da medida, a experiência demonstra ser imprescindível a nomeação de administrador- depositário judicial, que, com isenção, poderá avaliar as condições da empresa. Para tanto, nomeio como administrador-depositário judicial o perito de confiança do juízo Dr. Fábio Souza Pinto.

Intime-se o administrador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente estimativa de honorários. Caberá à parte exequente a antecipação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias, acrescendo os valores dos honorários e despesas com a confecção do laudo ao montante total da execução. A estimativa de honorários também poderá ser apresentada como um percentual sobre o resultado obtido mensalmente com a penhora. Nessa hipótese, intemem-se as partes para se manifestar sobre o percentual sugerido a título de honorários. Com o depósito ou concordância das partes quanto ao percentual porventura indicado pelo administrador, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de administração.

Com a nomeação, o administrador-depositário fica investido de todos os poderes que concernem à administração da penhora, até que haja a satisfação integral do valor executado.

Havendo notícia de resistência, fica, desde logo, deferida a expedição, como diligência do juízo, de mandado para a busca e apreensão de dados e documentos, autorizados o reforço policial e ordem de arrombamentos, caso o oficial constate necessários, prosseguindo-se na forma do art. 846 do CPC, sem prejuízo de multa por ato atentatório, além de outras sanções.

O administrador-depositário deverá prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas e entregando os respectivos balancetes, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Int.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA